



Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI N° 191 DE 01 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, revoga as leis n° 716 de 15 de dezembro de 1995, n° 684 de 15 de dezembro de 1995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei passa a reger o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pelas Leis n° 716 de 12 de dezembro de 1995 e n° 684 de 15 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área de assistência social, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações.

Art. 2° As ações referentes aos serviços, à gestão, aos benefícios, aos programas e aos projetos assistenciais financiados pelo FMAS devem visar o direito à assistência social, promovendo o atendimento das necessidades básicas da população que vivencia situações de pobreza, de risco ou de vulnerabilidade social.

Art. 3° O Município deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAS, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e artigo 71 e 72 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

1



Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- Art.4° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:
- I recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da Lei;
- V as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios;
- VI doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- §1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- Art. 5° As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS".
- Art. 6° O FMAS terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ específico, permitindo a máxima transparência possível.
- Art. 7° O FMAS terá sua própria gestão e seus recursos.
- § 1° O FMAS será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política

2





Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- **\$ 2°** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar no Orçamento Geral do Município, com alocação em sua Unidade Orçamentária.
- Art. 8° No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:
- I orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;
- II certificar se o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;
- III assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- IV apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:
- a) se contempla a apresentação dos serviços, programas, projeto e benefícios em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, a Lei Orgânica de Assistência Social, e as normatizações do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão



Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

alocados no Fundo Municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política;

- V decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;
- VI analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos;
- VII verificar, mediante acesso à Rede do Sistema Único de Assistência Social SUAS, se o Plano de Ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;
- VIII analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;
- IX analisar e deliberar sobre as prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;
- X certificar se o município recebe, com regularidade, recursos do Fundo Nacional e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema;
- XI verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de Assistência Social e propor medidas para solução do problema.
- Art. 9° Os recursos do Fundo Municipal de Assistência
 Social FMAS poderão ser aplicados:
- I no financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;
- II na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a oferta de serviços nos níveis de proteção social básica e especial e em

4





Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

- III no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da Assistência Social;
- IV na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;
- ${\tt V}$ no atendimento, em conjunto com o Estado e a União, às ações assistenciais de caráter de emergência.
- VI na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas, benefícios e projetos;
- VII construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VIII no pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas, projetos e serviços específicos de Assistência Social;
- IX- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- X pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na legislação federal no art. 22 da Lei 12.435 de 06 de Julho de 2011 que Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.
- XI provimento de recursos às entidades não-governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social; e
- XII custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos, eventos, plenárias e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.
- **Art. 10** A realização de despesas à conta do FMAS se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.



Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

- Art. 11 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- Art. 12 As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS sendo trimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:
- I as contas e os relatórios trimestrais serão prestados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, de forma sintética;
- II as contas anuais serão prestadas no mês de fevereiro, de forma analítica.
- Art. 13 A utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS será declarada anualmente, em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social MDS mediante relatório de execução física e financeira o qual deverá ser submetido à apreciação do conselho de assistência social, que deverá comprovar a execução das ações.
- Art. 14 A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.
- Art. 15 A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.
- Art. 16 O poder executivo municipal disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS.
- Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000 Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art.18 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 716 de 12 de dezembro de 1995 e a de n° 684 de 15 de dezembro de 1995.

Araci - Bahia, 01 de junho de 2015; 56° da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO Secretário de Administração